



PROCESSO N° 638/16

PROTOCOLO N° 13.849.433-0

PARECER CEE/CEMEP N° 491/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COLÔNIA DONA LUIZA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 845/16 – Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 16/11/15, de interesse do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, localizado na Rua Júlia da Costa, n° 229, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 977/12, de 07/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/03/12 até 05/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 977/12, de 07/02/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3560/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 185/14, de 09/04/14, pelo prazo de três anos, a partir de 05/03/13 até 05/03/16.



PROCESSO Nº 638/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 123)

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2010 - PONTA GROSSA									
ESTAB.: 02190 - COLONIA DONA LUIZA, C E-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0001 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA				
DISCIPLINA:		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2	2	2					
	BILOGIA			2	2	2					
	EDUC-CAD FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			3	2	3					
	MATEMATICA			2	3	2					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23					
	L E 11-ESPANHOL			2	2	2					
	L E 11-INGLES			4	4	4					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
	TOTAL GERAL			29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º	151	152	149	122	124	21	13	11	12	-	16	16	20	13	-	30	55	10	17	-	84	68	108	80
2º	-	82	87	128	87	-	05	08	13	-	-	07	14	10	-	-	10	19	9	-	-	60	46	96
3º	-	-	63	82	91	-	-	06	6	-	-	-	10	3	-	-	-	05	2	-	-	-	42	71



PROCESSO N° 638/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 97/16, de 01/04/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Adriane B. Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia; Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Giomara Gdla, licenciada em Ciências Biológicas, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) A instituição ainda não possui Laboratório de Física, Química e Biologia, porém, já conta com o espaço que está passando por reformas e adequações, como a instalação de bancada com pias, torneiras e parte elétrica. As aulas práticas... contam com alguns materiais e equipamentos necessários às aulas... Quando o experimento não pode ser realizado em sala de aula, o Colégio... faz empréstimo do laboratório de Física, Química e Biologia, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, instituição que compartilha o mesmo prédio... através de agendamento prévio com a direção.

(...) A biblioteca... está localizada no pavimento superior...

(...) não possui laboratório de Informática, possui apenas computadores para uso administrativo...

(...) está se adequando dentro das normas de acessibilidade... pois possuem rampas e elevador de uso compartilhado...

(...) a prática de Educação Física pode ocorrer na quadra de esportes... além do espaço livre e arborizado no entorno da instituição de ensino...

(...) possui Declaração da Brigada Escolar, visto que o Certificado só será emitido quando a instituição cumprir todas as etapas, o que ainda não ocorreu...

(...) Para o município de Ponta Grossa os documentos referentes... a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se, portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

(...) A direção justifica o atraso em relação à entrada do processo não ter sido protocolado com 180 dias de antecedência ao seu vencimento conforme prevê a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, devido a instituição de ensino ter feito confusão com a data de renovação do credenciamento.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 27/04/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 135).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1050/16, de 16/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 638/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa.

Da análise do protocolado e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino não apresenta infraestrutura suficiente para o desenvolvimento do Projeto Político – Pedagógico. Desta forma, reiteramos que deverão ser cumpridas as normas estabelecidas na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, no que diz respeito aos espaços específicos e apropriados para os laboratórios de Física, Química e Biologia e Informática e às demais adequações necessárias para a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros (Certificado de Conformidade).

Ressalta-se que as adequações referentes aos laboratórios de Informática e Física, Química e Biologia já haviam sido solicitadas de acordo com o Parecer CEE/CEMEP n° 185/14, de 09/04/14, que estabeleceu o prazo de três anos para o reconhecimento do curso.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. Em referência ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a Comissão informou que o fato ocorreu devido a equívocos nas datas de término dos atos oficiais.

Desta forma, observa-se que o protocolado não atende plenamente à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR e por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 05/03/16 até 05/03/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à implementação da infraestrutura física e tecnológica, conforme já apontado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 185/14, de 09/04/14, o Laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 638/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e aos prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE